



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BEF84-ACDF0-8043B



Decisão Monocrática 00282/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01979/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: MORAES NASCIMENTO & PICOLOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Responsável: JOSE AMARILDO CASAGRANDE

Procurador: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB: 13673-MS, OAB: 27167A-MT, OAB: 67805-DF, OAB: 22968A-MA, OAB: 1289A-SE, OAB: 5831-AC, OAB: 208118-MG, OAB: 18411A-AL, OAB: 45274A-CE)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face do BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, noticiando possíveis irregularidades no Edital de licitação 005/2021, que tem por objeto a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. José Amarildo Casagrande** – Diretor-Presidente do BANESTES, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 29 de março de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator